

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Periferias de Cotia no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso I, do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, apresenta os relevantes fundamentos que justifica a dispensa de chamamento público para escolha de Organizações da Sociedade Civil, que irá executar o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - SAICA.

I - IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração.

OSC: Associação Proteção Habitacional das Crianças Carentes – PROHACC

CNPJ: 02.163.594/0001-87

Endereço da sede: R. Doutor Oscar Cunha Correia, 62 – Perus, São Paulo/SP;

Local de execução do serviço: Estrada do Embu, nº 600 – Jd. Torino, Cotia/SP

Valor total: R\$ 623.367,60 (seiscentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)

Vigência: 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura.

Fontes de recursos:

FONTE	ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	CÓD DE APLICAÇÃO
FUCONDI	09.02	3.3.5043	08.243.4000	2068	01	5100000

II - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Cotia, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PERIFERIAS – SDSP e a ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO HABITACIONAL DAS CRIANÇAS CARENTES - PROHACC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.163.594/0001-87,

cadastradas no CNEAS, inscrita no CMAS de São Paulo, sob nº 1620/2016.

A parceria destina-se a execução ao Serviço de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes que tem por finalidade prover Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

O serviço será executado na unidade localizada na Estrada do Embu, nº 610 – Jd. Torino, Cotia/SP, seguindo as Orientações Técnicas do MDS. Os serviços serão executados de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela SDSP, constante do Termo de Colaboração, juntamente com toda documentação e providências conforme disposições previstas na Lei nº 13.019/2014.

III - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A DISPENSA

Na qualidade de Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social, e consoante com o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a dispensa do chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à execução do serviço de proteção social especial de alta complexidade, para acolhimento de crianças e adolescentes:

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011, objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos.

Ainda o art. 6º-B, e seu § 3º prevê:

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de

**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social
e Periferias**

forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

[...]

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

O Sistema Único da Assistência Social – SUAS instituído pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 tem como objetivo primordial a garantia da Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes e idosos, organizados através das proteções básicas e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS.

A Resolução nº 109/09 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade e prevê a garantia de condições de segurança e proteção, em ambiente familiar que assegurem condições favoráveis ao desenvolvimento da criança e do adolescente e que oportunize o resgate da autoestima, respeitando suas particularidades e contexto social.

O reconhecimento, na legislação vigente, do direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar e dos princípios que qualificam o atendimento nos serviços de acolhimento está fundamentado, dentre outros aspectos, no próprio desenvolvimento científico e nas diversas investigações que mostraram que um ambiente familiar saudável é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente.

Além disso, a presente dispensa de chamamento público, em caráter de urgência, é motivada em função da irregularidade identificada na execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, ofertado pela Organização da Sociedade Civil Associação Família Nova Aliança, celebrado com a Municipalidade, através do Termo de Colaboração SDSP nº 02/2025, com vigência até 31 de dezembro de 2025. Em função da rescisão contratual com a OSC retro, se faz necessário a celebração de parceria com nova organização para a execução do serviço em apreço,

evitando a sua descontinuidade.

Considerando que o público usuário do serviço, são crianças e adolescentes e com base no artigo 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são seres em peculiar condição de desenvolvimento, com necessidade de estabelecimento de vínculos firmes e estáveis para assegurar crescimento saudável, tanto sob o aspecto físico como emocional.

Considerando que a Administração Pública tem por responsabilidade, garantir serviços de proteção integral para crianças e adolescentes, sob medida protetiva (ECA - art. 101), e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

Considerando que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária ou construção de novas referências, quando for o caso adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade.

Diante do exposto, deve ser desprendido todo o esforço para a manutenção de vínculos afetivos com mãe social e sua família, equipe técnica e demais trabalhadores que convivem com as crianças no cotidiano, enquanto permanecerem no acolhimento e no período de reintegração social, a fim de evitar danos mais gravosos à integridade do usuário.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO HABITACIONAL PARA CRIANÇAS CARENTES - PROHACC

A escolha da Associação de Proteção Habitacional para Crianças Carentes – PROHACC para execução do serviço deu-se considerando que a mesma possui experiência na realização de serviços na área de assistência social desde a sua fundação em 03 de outubro de 1997, executando Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

A PROHACC, constituída como Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, dedicada a executar serviço de proteção social especial de alta complexidade, a saber, Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes - SAICA, comprovou estar



**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social
e Periferias**

devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Paulo e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, portanto atendendo os requisitos do Art. 2º da Resolução 21 do CNAS;

Além disso, a referida OSC foi selecionada em razão de sua comprovada experiência prévia na execução do serviço de acolhimento institucional – SAICA (Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes), demonstrando capacidade técnica, operacional e administrativa para garantir a adequada execução das atividades, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A Organização apresentou toda a documentação requisitada no art. 34, da Lei 13.019/14 e alterações, bem como documentos comprobatórios de que possui condições de estrutura física, recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas destes serviços.

Dessa forma, a escolha da OSC se justifica pela necessidade de continuidade do serviço essencial, pela eficiência na execução das ações socioassistenciais, e pela demonstração de capacidade técnica e experiência prévia, elementos que asseguram o atendimento do interesse público e a legalidade da dispensa de chamamento público, conforme autoriza o art. 30, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO se revela imperiosa visando continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a OSC inscrita como entidade de Assistência Social no CMAS de São Paulo e previamente cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta de parcerias entre a SDSP e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO HABITACIONAL PARA CRIANÇAS CARENTES - PROHACC.

Cotia, 17 de novembro de 2025.

CELSO TADASHI ICHIGI
Secretário de Desenvolvimento Social e Periferias